



Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens

Edição Especial Diário da República

| 2026 |

REGULAMENTO

2025-2026

**PARLAMENTO
DOS JOVENS**



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

**Literacia Financeira:
os jovens CONTAM!**

Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens | Edição Especial Diário da República

REGULAMENTO

Preâmbulo

No âmbito da celebração dos 50 anos da criação do Diário da República, o Programa Parlamento dos Jovens associa-se a esta comemoração, lançando uma **Edição Especial do Prémio Reportagem**, que visa incentivar os jovens jornalistas inscritos, a elaborar um trabalho que – num paralelismo com a Recomendação Final aprovada na Sessão Nacional – reflita aquela que é a principal atividade do Diário da República: dar a conhecer a Lei.

Assim, dando ênfase à Recomendação Final aprovada na Sessão Plenária do Parlamento dos Jovens, em cada nível de ensino, bem como ao trabalho desenvolvido nas diferentes fases do Programa, com a discussão e aprovação de medidas no âmbito do tema «Literacia financeira: os jovens CONTAM!», pretende-se que os jornalistas inscritos possam explicar, a todos os cidadãos, aquelas que são as medidas que os jovens participantes no Programa desejam ver implementadas.

Nesta edição especial do Prémio Reportagem, os trabalhos devem adotar a forma de **“Resumo em linguagem clara”**, dando a conhecer as medidas aprovadas, na Recomendação Final, bem como o processo de reflexão e debate que permitiu esse mesmo resultado, que se iniciou nas escolas, se desenvolveu nas Sessões Distritais e Regionais, e se materializou na Sessão Nacional.

Os **“Resumos em linguagem clara”**, do Diário da República, são textos simplificados que acompanham alguns atos publicados no jornal oficial, focando-se em explicar o essencial, de forma acessível, a todos os cidadãos. Estes textos procuram dar resposta a pontos específicos, detalham o que é a lei, o que muda e que vantagens traz.

Os jovens jornalistas inscritos terão, assim, a possibilidade de, pela primeira vez, resumir, em linguagem clara, as medidas adotadas pelos jovens deputados de todos os círculos eleitorais, na Recomendação Final do Parlamento dos Jovens, explicando, aos cidadãos, as vantagens da sua implementação e o processo que levou à sua aprovação.



O **Prémio Reportagem do Parlamento dos Jovens – Edição Especial Diário da República** pretende, deste modo, continuar a dar voz aos jovens, naquelas que são as suas propostas para o futuro.

Artigo 1.º

Objetivos do Prémio

1. O **Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens – Edição Especial Diário da República** pretende incentivar os jovens a explicar, em linguagem clara, as medidas constantes da Recomendação Final do Parlamento dos Jovens, aprovada na Sessão Plenária do respetivo nível de ensino, bem como a sua evolução ao longo das diferentes fases.
2. Pretende, ainda, dar a conhecer as medidas aprovadas na Sessão Nacional, bem como as vantagens da sua implementação e o processo que levou à sua aprovação, razão pela qual os trabalhos realizados devem ser publicados no jornal escolar, na respetiva página Internet, na rede social oficial da escola ou em meio de comunicação televisivo ou radiofónico da comunidade escolar e/ou local e regional.

Artigo 2.º

Inscrição de jornalista na Sessão Nacional

1. A inscrição de jornalista é reservada às escolas eleitas à Sessão Nacional.
2. A inscrição é considerada, quando realizada – dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 60.º do [Regimento do Programa](#) – através da submissão do respetivo formulário eletrónico, disponível na página internet do [Parlamento dos Jovens](#).
3. A inscrição de jornalista efetuada por uma escola penalizada (por não ter enviado reportagem ou por a mesma não ter sido admitida) na edição anterior, naquele nível de ensino, é considerada inválida.
4. O nome do/a jornalista cuja inscrição foi validada integra a lista de jornalistas das escolas participantes, publicada no site do Parlamento dos Jovens, na página referente ao nível de ensino, na 3.ª fase.
5. O/a jornalista é parte integrante da delegação da sua escola, na participação na Sessão Nacional.
6. O/a jornalista inscrito/a compromete-se a conhecer e a cumprir o presente Regulamento.



7. As escolas dos círculos da Europa e de Fora da Europa não são elegíveis para inscrição de jornalista, uma vez que não acompanham o debate do tema, em todas as fases do Programa.

Artigo 3.º

Elaboração dos trabalhos

1. O trabalho candidato deve ser original do/a jornalista, realizado para efeitos de candidatura ao **Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens – Edição Especial Diário da República**.
2. O trabalho deve focar-se na exposição clara das medidas que integram a Recomendação Final, destacando os vários contextos vividos ao longo do processo, que permitiram alcançar o resultado consensualizado, ou seja, a aprovação da Recomendação Final. Deve, assim, incluir:
 - a) Um resumo, em linguagem clara, das medidas constantes da Recomendação Final, aprovada na Sessão Plenária;
 - b) Informação sobre a criação das medidas, relativas ao tema em debate, nas várias fases do Programa;
 - c) Identificação dos eventuais impactos das medidas aprovadas na vida dos jovens.
3. Todos os trabalhos devem, nesta edição especial, ser **elaborados única e exclusivamente, na categoria multimédia**.
4. Qualquer trabalho que não assuma a categoria Multimédia não será considerado, para efeitos de candidatura ao **Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens – Edição Especial Diário da República**.
5. O/a professor/a responsável deve acompanhar a elaboração do trabalho e promover a sua divulgação nos meios de comunicação oficiais da escola, locais e/ou regionais, **sendo responsável pelo cumprimento do prazo** estabelecido no [calendário de ações](#) do Programa.



Artigo 4.º

Características do trabalho

1. O trabalho deve ser identificado com os seguintes itens:
 - a) Nome do/a jornalista;
 - b) Círculo | nome da Escola (a designação deve ser a mesma que consta da lista das escolas eleitas, na página internet do [Parlamento dos Jovens](#));
 - c) Edição 2025/2026 | nível de ensino.
2. **O trabalho multimédia** (que pode integrar áudio e/ou vídeo) deve cumprir as seguintes especificações:
 - a) Máximo de 3 minutos de duração;
 - b) Formato MP4;
 - c) Ficheiro com tamanho limite de 200 MB.
3. O trabalho deverá respeitar o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Requisitos de admissão dos trabalhos candidatos ao Prémio

1. A candidatura ao **Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens – Edição Especial Diário da República** é concretizada mediante o envio do respetivo trabalho, nos termos estabelecidos no artigo 4.º, através de formulário eletrónico (cujo link de acesso será enviado após a Sessão Nacional).
2. O acesso ao formulário efetua-se através da introdução das credenciais que constam do e-mail de confirmação automática, enviado aquando da inscrição de jornalista, para o/a professor/a responsável pela inscrição e pelo acompanhamento do/a jornalista no processo de elaboração e envio do trabalho.
3. A submissão só poderá ser considerada quando o sistema gerar um e-mail automático, indicando que o trabalho foi submetido com sucesso, pelo que, qualquer formulário preenchido, sem a respetiva submissão, não será considerado para efeitos de candidatura.
4. O envio das reportagens deverá cumprir os prazos estabelecidos no [calendário do Programa](#) (até 45 dias úteis após a Sessão Nacional):



- a) O prazo limite para o envio dos trabalhos candidatos do **ensino básico** é o dia **16 de julho** de 2026;
 - b) O prazo limite para o envio dos trabalhos candidatos do **ensino secundário** é o dia **30 de julho** de 2026.
5. Os trabalhos devem refletir o compromisso assumido – através da participação na Sessão Nacional –, na garantia do rigor e do empenho na elaboração de um trabalho que cumpra os requisitos de admissão, de correção e de qualidade, tendo em vista os objetivos do Prémio Reportagem.
 6. A admissão do trabalho enviado está sujeita ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Exclusões e penalizações

1. São excluídos os trabalhos que não cumpram os requisitos de admissão estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento.
2. Os trabalhos não admitidos não são publicados na página Internet do [Parlamento dos Jovens](#).
3. O incumprimento do artigo 4.º do presente Regulamento poderá ser considerado fator de penalização na avaliação dos trabalhos.
4. São penalizadas, as escolas cujos jornalistas não enviem o respetivo trabalho, perdendo o direito a inscrever um jornalista na edição seguinte do Programa, caso sejam eleitas à Sessão Nacional.
5. O incumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 5.º pode determinar a exclusão do trabalho candidato, e a eventual penalização prevista no n.º 4 do presente artigo.



Artigo 7.º

Admissão dos trabalhos candidatos ao Prémio

1. São admitidos os trabalhos que cumpram as características e requisitos estabelecidos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente Regulamento.
2. Compete à Equipa do Programa Parlamento dos Jovens, bem como ao representante designado pelo Diário da República, deliberar sobre o cumprimento dos requisitos de admissão dos trabalhos candidatos ao Prémio, reservando-se o direito de não admitir a concurso os trabalhos que não cumpram os requisitos identificados no presente Regulamento.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de avaliação

1. Cada trabalho admitido é avaliado tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Rigor, pertinência e clareza da informação;
 - b) Uso correto da língua portuguesa;
 - c) Informação sobre a criação de medidas nas várias fases do Programa, sobre o tema e sobre as medidas que integram a Recomendação Final aprovada;
 - d) Adequação do trabalho às características do **Resumo em linguagem clara** e evidências de inovação e diferenciação, na transmissão da informação.
2. A Equipa do Programa Parlamento dos Jovens, em conjunto com um representante do Diário da República, tem a responsabilidade da avaliação dos trabalhos candidatos - em função dos critérios estabelecidos no presente Regulamento -, bem como da atribuição das ponderações a cada um desses critérios.
3. Cabe à Equipa do Programa Parlamento dos Jovens submeter parecer ao Júri sobre a atribuição do Prémio e de menções honrosas, bem como fundamentar eventuais exclusões de trabalhos candidatos.

Artigo 9.º

Júri do Prémio Reportagem

1. O Júri do Prémio é presidido pelo Presidente da Comissão Parlamentar com competência na área da Educação (ou quem o substitua) e integra um representante de cada Grupo Parlamentar, da Equipa do Programa Parlamento



dos Jovens, do Diário da República, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

2. O Júri tem a exclusiva responsabilidade na avaliação do mérito, da qualidade, do rigor e do impacto dos trabalhos candidatos, e na atribuição do Prémio.
3. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio, caso considere que nenhum dos trabalhos candidatos reúne os requisitos mínimos para a atribuição do mesmo.
4. O Júri delibera, em regra, até final de dezembro, sendo as suas decisões publicitadas na página Internet do Parlamento dos Jovens.
5. As deliberações do Júri constituem decisões finais, não sendo suscetíveis de reclamação ou recurso.
6. Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação expressa do Júri.

Artigo 10.º

Prémios e menções honrosas

1. Em regra, é atribuído um prémio ao melhor trabalho multimédia.
2. O Júri pode atribuir menções honrosas, em função do mérito dos trabalhos.
3. Os jornalistas cujos trabalhos foram premiados recebem um diploma, atestando o respetivo prémio (ou menção honrosa), bem como um prémio a decidir pela Assembleia da República e pelo Diário da República.
4. Os trabalhos candidatos, admitidos ao Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens – Edição Especial Diário da República, ficam disponíveis na página Internet do [Parlamento dos Jovens](#), relativa à edição e ao nível de ensino a que dizem respeito, sendo os trabalhos premiados destacados na página da edição seguinte do Programa.
5. Os trabalhos premiados são, também, publicados na página Internet do Diário da República, na área dedicada ao **Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens – Edição Especial Diário da República** e nas redes sociais do jornal oficial.

abril.2026

